



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ ESTADO DO CEARÁ

Senador Sá
Valorizando Nossa Gente

LEI N. 57 /2010 DE 20 DE ABRIL DE 2010.

Institui regras e custos quanto a apreensão, manutenção e soltura de animais de propriedade diversa de particulares, encontrados nas praças, vias e logradouros públicos na cidade de Senador Sá e dá outras providências, etc.

O PREFEITO municipal de Senador Sá, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Senador Sá APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito administrativo da administração municipal de Senador Sá, Município de Senador Sá, o serviço de apreensão de animais em praças, ruas, vias e logradouros públicos, inclusive, também, na área urbana do Município de Senador Sá (sede), que se encontrem sobre e/ou nas margens do asfalto da Rodovia Estadual – CE.

Art. 2º. Fica instituído para implementação de tal serviço, taxas quanto a cada animal apreendido solto nos locais referidos no artigo anterior, nos seguintes valores:

I – apreensão pela primeira vez de animal de determinado proprietário – será cobrada por animal no ato da soltura ou entrega do animal ao proprietário a taxa de R\$ 10,00 (dez reais);

II – apreensão de forma reincidente de animal de proprietário que já teve animal apreendido em oportunidade anterior, independentemente de ser ou não o mesmo animal ou do tempo da primeira apreensão – será cobrada no ato da soltura ou entrega do animal ao proprietário uma taxa por animal de R\$ 15,00 (quinze reais);

III – Em caso de apreensão de animal de um mesmo proprietário pela terceira vez, no ato da soltura ou entrega do animal àquele, será cobrada uma taxa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

Parágrafo único: A taxa referida neste artigo representa os serviços de apreensão do animal, restando o pagamento por cada dia em que o animal ficar sob a guarda e manutenção da administração pública, nos termos do estabelecido no artigo seguinte.

Art. 3º. As despesas com guarda, manutenção e alimentação de cada animal apreendido por dia, respeitará os seguintes valores:

I – animal de pequeno porte R\$ 5,00 (cinco reais) por dia;

II – animal de médio porte R\$ 10,00 (dez reais) por dia;

III – animal de grande porte R\$ 15,00 (quinze reais) por dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ ESTADO DO CEARÁ

Senador Sá
Valorizando Nossa Gente

Parágrafo único: Os valores das diárias serão cobrados na integralidade, mesmo quando o animal resgatado por seu proprietário em horas do dia, meio-dia, ou qualquer fração do dia.

Art. 4º. Será condição para a liberação do animal apreendido nos espaços públicos, em favor de seu proprietário, a comprovação prévia do recolhimento da taxa de apreensão e das diárias que o animal restou apreendido e sob a guarda e manutenção da administração pública.

Art. 5º. A administração municipal de Senador Sá arcará com a responsabilidade de local para a manutenção dos animais apreendidos, pessoal para os serviços de apreensão, guarda e manutenção dos animais apreendidos, até que resgatados por seus proprietários, até o prazo limite de manutenção do animal ou animais pelo Município, a contar da apreensão dos mesmos, de 20 (vinte) dias improrrogáveis.

Parágrafo único: Em caso do proprietário não procurar o animal ou não for localizado nem reconhecido seu real proprietário num prazo de até 20 (vinte) dias, fica o Município autorizado a proceder com certame licitatório tipo leilão, com o objetivo de vender o animal ou animais, e se ressarcir das despesas e prejuízos absorvidos decorrentes da apreensão, manutenção e guarda do animal, abrindo conta específica para cada um dos valores a serem ressarcidos à proprietários desconhecidos pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de então, os valores em conta serão destinados à associações comunitárias rurais ou urbanas com atuação e sediadas no âmbito geográfico do Município de Senador Sá.

Art. 6º. Serão assim considerados os portes dos animais apreendidos que se encontrem soltos nos espaços públicos e sem a condução de seu proprietário:

I – galinhas, peru, cães, gatos e assemelhados em porte – PEQUENO PORTE.

II – ovinos, caprinos e suínos, além de outros assemelhados em porte – MÉDIO PORTE.

III – cavalos, burros, jumentos e gado, além de outros assemelhados em porte – GRANDE PORTE.

Parágrafo único: Os animais serão considerados pelo porte, independente de macho ou fêmea, atribuindo-se a definição constante dos incisos para porte, a todos àqueles que se assemelhem em porte (tamanho) aos citados, também não importando se jovens (novos) ou já velhos (adultos).

Art. 7º. Todos os valores arrecadados pela administração municipal com os serviços de apreensão, manutenção e guarda de animais encontrados soltos nos espaços públicos sem que conduzidos pelos seus proprietários, serão revertidos nas despesas do Município com tais serviços, e o excedente na melhoria da estrutura para tais serviços.

Art. 8º. Os casos em que os animais apreendidos não sejam alienados em leilão, por ausência de oferta, o Município cuidará de proceder com doação a quem queira criar os mesmos animais, desde que o beneficiário da doação arque pelo menos com as despesas e gastos havidos com a apreensão e manutenção do animal ou animais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ ESTADO DO CEARÁ

Constituição Municipal
Senador Sá
Valorizando Nossa Cidade

Art. 9º. As despesas com pessoal e serviços de apreensão dos animais soltos e sem condução de seus proprietários em espaços públicos, serão suportadas pelas dotações próprias contidas no orçamento vigente, e a cada ano serão definidas no orçamento com rubricas próprias.

Art. 10. Os valores de serviços e taxas estabelecidas nesta lei serão reajustados anualmente, com aplicação no mínimo dos juros leais e correção monetária, por meio de decreto do Executivo Municipal, sempre no mesmo mês de aprovação desta lei.

Art. 11. Ficam o poder executivo obrigado a realizar a divulgação desta lei a parti da data de sua aprovação até o início de sua vigência.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, sendo os casos omissos sanados e regulamentados por decretos do Executivo Municipal de já autorizados.

Art. 13. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua aprovação no legislativo Municipal

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Sá, em 20 de abril de 2010.


Alex Sandro Rodrigues Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL